

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000 +55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493 e-mail: pm.boavista@gmail.com www.boavista.pb.gov.br CNPJ: 01.612.538/0001-10

LEI Nº 650/2020 BOA VISTA-PB, 27 DE ABRIL DE 2020.

> GRATIFICAÇÃO REGULAMENTA A **SERVIDORES** TEMPORÁRIA AOS VIGÊNCIA DA SAÚDE DURANTE CALAMIDADE DE SAÚDE **PÚBLICA CORONAVÍRUS** DO DECORRENTE (COVID-19), E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica regulamentada a Gratificação Temporária de Combate ao COVID-19 para o servidor efetivo, os que exercem funções gratificadas, os ocupantes de cargo provido em comissão e contratados que estiverem lotados na Secretaria de Saúde de Boa Vista, inclusive os servidores públicos estaduais ou federais cedidos de acordo com a Lei 8.270/91, desenvolvendo ações no âmbito da referida Secretaria, durante o período de reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no município em razão de trabalharem no atendimento da situação de pandemia do Coronavírus COVID 19.
- Art. 2º A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.
- **Art. 3º** Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata esta lei serão fixados em ato do Poder Executivo.
- **Art.** 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Prefeito municipal suplementá-las, sempre que necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- **Art.** 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de abril de 2020.

Boa Vista - PB. 27 de abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO PREFEITO Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020.

Boa Vista - PB. 20 de abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por: Kézia Silmara Costa Farias Cédigo Identificador:914EF133

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 650/2020

REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA AOS SERVIDORES DA SAÚDE DURANTE A VIGÊNCIA DA CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a Gratificação Temporária de Combate ao COVID-19 para o servidor efetivo, os que exercem funções gratificadas, os ocupantes de cargo provido em comissão e contratados que estiverem lotados na Secretaria de Saúde de Boa Vista, inclusive os servidores públicos estaduais ou federais cedidos de acordo com a Lei 8.270/91, desenvolvendo ações no âmbito da referida Secretaria, durante o período de reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no município em razão de trabalharem no atendimento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19.

Art. 2º A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 3º Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata esta lei serão fixados em ato do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Prefeito municipal suplementá-las, sempre que necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de abril de 2020.

Boa Vista - PB. 20 de abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:3C5AE377

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2020

A Prefeita Constitucional do Município de Coremas/PB, no uso de suas atribuições legais, **Resolve**: Ratificar na qualidade de Gestora do Município de Coremas/PB, com base nos pareceres da Procuradoria, nos autos deste processo a empresa abaixo: **Pessoa Jurídica**: Francisco Marculino da Silva-EPP (MT Manutenções), CNPJ nº 26.931.0370001-27, estabelecida na Rua Máximo Augusto Fernandes, Nº 159, Bairro: Centro (Alto da Boa Vista), CEP nº 58.770-000, Cidade: Coremas/PB, com o valor total de R\$ 17.430,40 (Dezessete mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos, por cada mês, perfazendo o valor total de R\$ 52.291,20 (Cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e um reais e vinte centavos), pelos 03 (Três)

meses. Direito a: Prestar serviços de mão-de-obra especializada (Enquanto perdura a vigência do Decreto Municipal Nº 001/2020, que instituiu as medidas temporárias e emergenciais - COVID/19, datado de 17/03/2020, e o Decreto Municipal que alterou o Decreto Municipal Nº 001/2020, datado de 20/03/2020) na manutenção preventiva e corretiva das redes de água fluvial e redes abastecimento de água potável para o consumo humano e animal (Pertencentem a este Município), com o fornecimento de todos materiais necessários que por ventura forem usados ficam por conta da Prefeitura de Coremas/PB, com forma planilha de custo. Fundamentação Legal: Com arrimo no inciso IV do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com o Decreto Municípal, 'ainda visando minimizar os problemas causados ao município de Coremas/PB.

Publique-se e cumpra-se.

Coremas - PB, 26 de março de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:03D1F937

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 064/2020

Dispensa de Licitação Nº 015/2020. Contratante: Prefeitura de Coremas/PB. Contratado: Francisco Marculino da Silva-EPP (MT Manutenções), CNPJ nº 26.931.0370001-27. Objeto: Prestar serviços de mão-de-obra especializada (Enquanto perdura a vigência do Decreto Municipal Nº 001/2020, que instituiu as medidas temporárias e emergenciais - COVID/19, datado de 17/03/2020, e o Decreto Municipal que alterou o Decreto Municipal Nº 001/2020, datado de 20/03/2020) na manutenção preventiva e corretiva das redes de água fluvial e redes abastecimento de água potável para o consumo humano e animal (Pertencentem a este Município), com o fornecimento de todos materiais necessários que por ventura forem usados ficam por conta da Prefeitura de Coremas/PB, com forma planilha de custo. Valor total contratado: R\$ 17.430,40 (Dezessete mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos, por cada mês, perfazendo o valor total de R\$ 52.291,20 (Cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e um reais e vinte centavos), pelos 03 (Três) meses. Vigência para execução: 90 (noventa) dias. Vigência para pagamento: Até 31/12/2020. Fonte de recursos: Próprios do município. Dotação Orçamentária: 02.051 Fundo Municipal de Saúde, 10 301 3019 2033 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, 850 3390.39 00 211 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, do orçamento de 2020. Dotação Orçamentária: 02.06 - Secretaria de Infra-Estrutura - 15 122 3055 2041 (Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura) - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica, 3390.39 00 001 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica, do orçamento de 2020. Partes Ass.: Francisca das C. A. de Oliveira (Pela contratante) e o Sr. Francisco Marculino da Silva, CPF Nº 424.380.554-72 (Pela contratada).

Coremas/PB, 30 de março de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA Prefeita

Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:D1553BCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS NOVO AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

A Prefeitura de Coremas/PB, torna público que realizar através da CPL um certame licitatório.

Local onde será realizada a quarta sessão pública: Rua Maria Alves Barbosa, Nº S/N, Bairro: Centro, CEP: 58770-000, Cidade: Coremas/PB (Auditório do Centro de Cultura Shaolin).

Art. 2º As horas de trabalho não desempenhadas pelos professores e servidores que atuam nas escolas, contratados por tempo determinado, e que serão remuneradas durante a suspensão das aulas, deverão ser obrigatoriamente objeto de compensação, mediante assinatura de Acordo de Compensação (anexo), por força da implantação de um novo calendário escolar para o restante do ano letivo 2020, prevendo a recuperação de aulas que foram suspensas, nos moldes do art. 1º da Medida Provisória nº 934/2020;

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desportos deverá avaliar a necessidade de manutenção dos contratos por tempo determinado, encaminhando sua rescisão, uma vez verificada a desnecessidade da prestação do serviço após o retorno das

§ 2º O contratado temporariamente que manifestar negativa de assinatura do Acordo de Compensação deverá ter seu contrato rescindido.

§ 3º Em eventual descumprimento do Acordo de Compensação firmado, as horas pagas serão descontadas quando da execução da rescisão contratual.

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020.

Boa Vista - PB. 27 de abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador: D46E1250

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 650/2020 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

BOA VISTA-PB, 27 DE ABRIL DE 2020.

REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA AOS SERVIDORES DA SAÚDE DURANTE A VIGÊNCIA DA CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a Gratificação Temporária de Combate ao COVID-19 para o servidor efetivo, os que exercem funções gratificadas, os ocupantes de cargo provido em comissão e contratados que estiverem lotados na Secretaria de Saúde de Boa Vista, inclusive os servidores públicos estaduais ou federais cedidos de acordo com a Lei 8.270/91, desenvolvendo ações no âmbito da referida Secretaria, durante o período de reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no município em razão de trabalharem no atendimento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19.

Art. 2º A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 3º Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata esta lei serão fixados em ato do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Prefeito municipal suplementá-las, sempre que necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5° -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de abril de 2020.

Boa Vista - PB. 27 de abril de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito



Publicado por: Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:071FFE4C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA №.002,ANTONIO TIMÓTEO DE CARVALHO

PORTARIA Nº 02, de 24 de abril de 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78 da Lei Municipal nº 447, de 10 de maio de 2002, c/c o art. 2º da Lei Municipal nº 523, de 17 de novembro de 2006;

RESOLVE:

Art.1°.Exonerar das funções de Secretário junto ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense - IPASB, o servidor ANTONIO TIMÓTEO DE CARVALHO, portador do CPF nº 010.719.788-02 e RG nº 390.097-SSP/PB.

Art.2°.A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Publique-se.

Bonito de Santa Fé - PB, 27 de abril de 2020.

LUIZ FREITAS NETO Presidente do IPASB

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana Código Identificador:5FCA846E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº.003,RAÍSSA DALANA SOMBRA DE LIMA

PORTARIA Nº 03, de 24 de abril de 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78 da Lei Municipal nº 447, de 10 de maio de 2002, c/c o art. 2º da Lei Municipal nº 523, de 17 de novembro de 2006;

RESOLVE:

Art.1°.Nomear para as funções de Secretário junto ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense - IPASB, a senhora RAÍSSA DALANA SOMBRA DE LIMA, portador do CPF nº 705.431634-74 e RG nº 4.089.049-SSP/PB.

Art.2º.A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Publique-se.

Bonito de Santa Fé - PB, 27 de abril de 2020.

LUIZ FREITAS NETO
Presidente do IPASB

Publicado por: Maria do Socorro Pires de Santana Código Identificador:41BDB97C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO